



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 189 | 09 de Outubro de 2024

Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**
NÃO SERVE APENAS PARA
O **BOLSA FAMÍLIA**,
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo- Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	16
Secretaria Municipal de Fazenda.....	16
Secretaria Municipal de Educação.....	17



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO N. 639 DE 21 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO E METODOLOGIA DO PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA INSTITUÍDO PELO DECRETO N.º 346 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no Decreto nº 346 de 24 de junho de 2022, que instituiu o Programa Guarda Subsidiada;

Considerando a instituição do Programa com a utilização de recursos disponíveis no Fundo da Infância e Adolescência para ações de Acolhimento Familiar, conforme Resolução nº 018, de 12 de agosto de 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto na Resolução nº 20, de 20 de agosto de 2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Art. 203º da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, que ampara a Resolução CNAS 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - O subsídio financeiro de que trata o Decreto n.º 346/22 somente será concedido à família extensa e/ou ampliada cadastrada e habilitada no Programa Guarda Subsidiada, para o atendimento a crianças e adolescentes do Município de Barra do Piraí com um dia de nascido a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos mesmos.

§1º - Somente será inserida no Programa da guarda Subsidiada a criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

§2º - Fica limitado a 2 (dois), o número máximo de crianças por família guardiã.

Art. 2º - A concessão do subsídio financeiro terá caráter temporário, enquanto durar a guarda do menor, e sua duração poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial, por igual período, com a devida comprovação da dotação orçamentária.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio, no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente acolhido, na forma do artigo 6º do Decreto nº346/22, será repassada pelo Município à família com a Guarda Subsidiada devidamente habilitada, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§1º - A Bolsa Auxílio será repassada através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FMIA, conforme, dotação orçamentária própria.

§2º - Os repasses serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas do repasse anterior. Sendo o primeiro pagamento por meio de relatório assinado pela equipe técnica que designada para acompanhamento da família para inserção no programa.

§3º - Na hipótese da Família acolher mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a 1/3 (um terço) salário mínimo, até o limite de 02 (dois) beneficiários por família.

§4º - O repasse da Bolsa Auxílio será encerrado ao final do acolhimento pelo programa, observadas as disposições deste decreto.

§5º - O Auxílio Financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando forem menores que o mês corrido.

Art. 4º - Os casos de inadaptação entre crianças ou adolescentes e familiares identificados pelo programa serão imediatamente comunicados ao Juízo da Infância e Juventude que poderá determinar o desligamento compulsório e definitivo da família ao Programa.

Art. 5º - A movimentação financeira do recurso será realizada em conta bancária

específica, aberta em nome do responsável cadastrado no Programa Guarda Subsidiada, conforme documento judicial de Guarda.

§1º - A conta deverá ser aberta preferencialmente no banco indicado pelo Fundo para que não haja despesas com tarifas de transferência, objetivando melhor aproveitamento do recurso público.

§2º - A conta bancária referida no caput deste artigo será exclusiva para a movimentação dos recursos do Programa Guarda Subsidiada.

Art. 6º - São deveres e direitos da família guardiã, além daqueles previstos no Decreto nº346/22:

I - Assegurar a criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;

II - Assinar o Termo de Adesão após emissão de parecer psicossocial favorável a inclusão no programa;

III - Receber a equipe técnica do programa em visita domiciliar;

IV - Comunicar a equipe técnica todas as situações de enfrentamento, dificuldades e /ou fatos e informações relevantes que observem durante o acompanhamento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família guardiã e a família de origem;

V - Prestar contas, mensalmente e até o dia 05 do mês subsequente, dos valores recebidos a título de subsídio do Programa Guarda Subsidiada.

Art. 7º- A equipe técnica do Programa, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias guardiãs, as crianças e adolescentes e as famílias de origem.

Parágrafo único - O acompanhamento das famílias guardiãs e das famílias de origem se dará por meio de:

I - Elaboração de plano de acompanhamento familiar a ser construído com cada família;

II - Visitas domiciliares regulares;

III - Atendimento psicossocial aos envolvidos;

IV - Encaminhamento a Rede de Proteção Socioassistencial e Intersetorial.

Art. 8º- As famílias guardiãs, para se inscreverem no programa, deverão apresentar a documentação relacionada abaixo de todos os integrantes residentes no endereço, a fim de preenchimento da Ficha de Cadastro para participação no Programa Guarda Subsidiada:

I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;

II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Comprovante de Residência;

V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

VI - Relatório Psicossocial realizado pela equipe técnica que fará o acompanhamento da família;

VII - Comprovante de Rendimentos;

VIII - Certidão de Nascimento dos filhos, se houver.

Parágrafo único. Só serão admitidos como responsáveis pelo acolhimento, a família guardiã que não tiver pendência na documentação requerida.

Art. 9º - O Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará responsável de encaminhar os seguintes documentos para ciência e autorização do pagamento da Bolsa Auxílio ao Gestor do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMIA:

I - Termo de Adesão da Família com a Guarda Subsidiada e ou o Termo de Desistência e de Desligamento da Família para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Relatório técnico informativo mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando:

a) data de inserção da família com a guarda subsidiada;

b) nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável;

c) endereço da Família com a Guarda subsidiada;

d) nome da criança(s) adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento;

e) número do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 10º - A Prestação de Contas dos recursos repassados será realizada mensalmente, sempre até o dia 05 do mês subsequente ao do repasse, e será composta de:

I - Cópia do Termo de Adesão e Compromisso no Programa Guarda Subsidiada, assinado, com parecer Técnico do Serviço em Família Acolhedora;
II - Relatório de avaliação periódica da Família com a Guarda Subsidiada pelo Serviço de Acolhimento Família Acolhedora, se for o caso, por parte da Equipe Técnica do mesmo, indicando a continuidade da Família na guarda subsidiada;
III - Ao término de cada guarda subsidiada será necessário Parecer do Controle Interno que funciona junto ao Órgão Municipal responsável pela concessão da Bolsa Auxílio;
IV - Ao término de cada guarda subsidiada deverá ocorrer o pronunciamento expresso e indelegável do Gestor do FMI e Secretário de Assistência Social, sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;
V - Ao término da guarda, o Gestor do fundo encaminhará a prestação de contas

da família devidamente ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMD-CA, para aprovação, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Pirai, 21 de setembro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

REPUBLICAR

DECRETO Nº 642 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o falecimento do Servidor Público SR. ELIAS PEREIRA MORAIS, ocorrido no dia 02 de outubro de 2024;
CONSIDERANDO que o Sr. Elias Pereira Morais, foi um grande servidor, profissional competente, conhecido pelo compromisso que exercia a profissão;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados a este Município; e
CONSIDERANDO finalmente, a importância do cidadão no seio da comunidade barrense,
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município, por 03 (três) dias, a partir desta data, em virtude do falecimento do SR. ELIAS PEREIRA MORAIS

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Obras deverá adotar as medidas necessárias junto às demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras deverá encaminhar cópia do presente ato a família do falecido, levando as condolências do Poder Público Municipal em nome de toda a comunidade barrense.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município deverá adotar as providências necessárias de veiculação do presente na mídia escrita, falada e televisada, patenteando os pêsames do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando em especial o Decreto nº 641/02/2024, surtindo seus efeitos a partir de 01/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/gam

DECRETO Nº 643 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: REVOGA O DECRETO N. 626 DE 1º DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Pirai no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Pirai pode manter a flexibilização.

Considerando o aumento do número de casos de COVID no município e redondezas nos últimos meses;

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Municipal, o qual encontra-se

devidamente publicado no portal da transparência do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 de novembro de 2024 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 30 de novembro de 2024.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus

(Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

§1º A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

§2º Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou, no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;
- d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;
- e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;
- f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;
- g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;
- h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;
- i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;
- j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;
- k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;
- l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;
- m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio par que a higienização seja feita de forma adequada;
- n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;
- o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;
- p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;
- q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

§3º A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

§4º O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§5º A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§6º A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 - Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras,

shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamento, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;

e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

f. Disponibilização de álcool 70%;

g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.

h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX - Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI - Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII - As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipa-

mentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII - Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde elabore periodicamente relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos

Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – Estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; unidades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – Ambulâncias e veículos de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito, 04 de outubro de 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 644, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E DEMAIS DESPESAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

DECRETA:

Art. 1º - Até 31 de dezembro de 2024, a partir da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições contidas nesta norma.

Art. 2º - Fica suspensa a realização de horas extras e o pagamento de diárias no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único – A única exceção a limitação aqui prevista se aplica aos motoristas a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e que estejam fazendo o transporte de pacientes, bem como aqueles a serviço da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O abastecimento de combustível fica limitado a 20 litros por semana, por veículo, com exceção dos veículos que fazem o transporte de pacientes a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Em caso de extrema necessidade em razão do interesse público, o limite estabelecido neste artigo somente poderá ser excedido com autorização expressa e por escrito do Chefe do Poder Executivo ou a quem for delegada a competência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

SMG/LMG

PORTARIA Nº 1351/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ANDRÉ LUIZ DA SILVA MACHADO, do cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Administração, da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 1223/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, VERÔNICA TANCREDO DUARTE MANSUR MASSA, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Em Saúde na Atenção Primária – Diretoria Geral De Atenção Primária Em Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/sms/gam

PORTARIA Nº 1207/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, RAFAELA PEREIRA DO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão Chefe de Atendimento do Procon, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/gam

PORTARIA Nº 1162/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ROBSON WYTERLIN SETUBAL do Cargo em Comissão de Assessor Do Secretario na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1163/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOEL PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor Do Secretario, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1164/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JANDER VIEIRA DE SOUZA COSTA, do Cargo em Comissão de Assessor Do Diretor, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1165/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JOÃO BATISTA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor Do Diretor, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1166/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, JADERSON ALVES BARBOSA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento – Departamento de Limpeza Urbana, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1167/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARCOS ANTONIO EMILIANO, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Limpeza Urbana, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1169/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA, do Cargo em Comissão de Diretor Do Departamento – Departamento de Iluminação Pública, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1168/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Limpeza Urbana, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1170/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, NAIR VERONICA OLIVEIRA DE PAULA, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Iluminação Pública, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1171/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, SABRINA BARBOSA SANTOS, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Iluminação Pública, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1172/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, NEIO LUCIO PINHEIRO DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Administração Regional e Garagem Municipal, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1173/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, WALACE FERREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Administração Regional e Garagem Municipal, na estrutura da Secretária Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1174/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, HELDER DA SILVA TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de Chefe Da Divisão De Expediente, na estrutura da Secretária Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam

PORTARIA Nº 1198/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MARIA DE LURDES DA SILVA TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Correspondência, na estrutura da Secretária Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE OUTUBRO DE 2024.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/smsp/gam



Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 9917/2024, objetivando Contratação de Instituição Financeira prestadora de serviços bancários visando atender às necessidades do Município de Barra do Pirai de acordo com as especificações constantes Termo de Referência, que será realizada no dia 30/10/2024 às 10:00 horas, na sala de reuniões, na Prefeitura Municipal de Barra do Pirai. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Pirai (RJ), 07 de outubro de 2024.

Aline C Lacerda Magalhães
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 024/2024 – Objetivando a Contratação de empresa especializada em locação de veículos com manutenção preventiva e corretiva, tipo caminhão, sem mão de obra, sem combustível, especialmente adaptado como unidade móvel de castração veterinária (Castramóvel), para a prestação de serviços de atendimento e procedimentos de castração de animais domésticos (caninos e felinos) para o município de Barra do Pirai/RJ, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: MARVIN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$ 368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) . Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 024/2024 em R\$ 368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais) , conforme laudas do processo nº 9449/2024. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 022/2024 – Objetivando a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, nas bombas e motobombas instalados nas Estações de Tratamento de água, Estações de Tratamento de Esgoto, elevatórias de Água Bruta e Tratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Água e Esgoto, conforme especificações contidas no Edital, em favor da empresa: ONOFRE J SOUZA EIRELI, no valor global de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais) . Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 022/2024 em R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), conforme laudas do processo nº 4129/2023. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo do Contrato nº 07/2022.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Ordem Pública e o Locador José Darcy Barros de Oliveira Neto.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2022, relativos a locação de imóvel situado na Rua Barão de Santa Cruz, nº 266, Bairro Chácara Farani – Barra do Pirai/RJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	13926/2021.
VIGÊNCIA:	16/09/2024 à 16/03/2027.
FUNDAMENTO:	Pela Lei Federal nº 8.245 de 1991 e Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	16 de SETEMBRO de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	5º Termo Aditivo do Contrato nº 10/2022.
PARTES:	Município de Barra do Pirai através da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Crici da Silva Campos Pereira Creche e Educação Infantil.
OBJETO:	Reajustado em 11,03 % pelo índice IPCA e prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 10/2022, relativo a Contratação de Unidade Escolar Particular devidamente credenciada especializada em Educação Infantil pela Prefeitura Municipal de Barra do Pirai com a finalidade de atender as demanda apresentada pelo Ministério Público Estadual de alunos de 04 meses à 01 ano e 11 meses - Berçário I e 02 anos à 02 anos e 11 meses – Berçário II
VALOR TOTAL	R\$ 303.687,00 para o valor reajustado de R\$ 337.183,67
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	16056/2021.
VIGÊNCIA:	29/09/2024 à 29/03/2025.
FUNDAMENTO:	art. 57, inciso II c/c art. 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666.
DATA DA ASSINATURA:	27 de SETEMBRO de 2024.



EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Urbtec Tecnologia Educacional Eireli.
OBJETO:	Prorrogação de prazo por 12 meses relativos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para fornecimento de solução integrada de licenciamento "PLATAFORMA DE GESTÃO EDUCACIONAL" compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, customização, treinamento, manutenção e suporte técnico.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11131/2020.
VALOR :	1.509.999,96
VIGÊNCIA:	13/08/2024 à 13/08/2025.
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	13 de AGOSTO de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí E A EMPRESA TRANSFORMATIO TECHNOLOGY EIRELI
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência Contrato nº 39/2022 por 12 meses, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática podendo ser seminovos, incluindo as licenças instaladas do Sistema Operacional, dos programas de Automação de Escritório (Estação de Trabalho I), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR	R\$ 211.848,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20877/2022.
VIGÊNCIA:	13/08/2024 à 13/08/2025
FUNDAMENTO:	Art.57, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993
DATA DA ASSINATURA:	13 de AGOSTO de 2024.

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	1º Termo aditivo ao Contrato nº 45/2023
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa TZA Serviços de Transporte e Zeladoria Ambiental LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 45/2023, relativo contratação de empresa especializada em limpeza de cisternas e caixas d'água, para atender as necessidades das unidades de ensino da REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ –RJ
VALOR	R\$ 37.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20989/2022
VIGÊNCIA:	12/09/2024 à 12/09/2025.
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	12 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL 01/2024 COMPLEXO VIÁRIO DE BARRA DO PIRAÍ	
PERMITENTE:	Nome: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, entidade de personalidade jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, Mário Reis Esteves ("MUNICÍPIO"); Endereço: Rua Paulo de Frontin, 182, Centro de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro; CNPJ/MF: 28.576.080/0001-47.
PERMISSIONÁRIA:	Nome: MRS LOGÍSTICA S.A. ("MRS" ou "PERMISSIONÁRIA" e, em conjunto com o MUNICÍPIO, as "Partes"); Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, sala 707, Rio de Janeiro-RJ; CNPJ/MF: 01.417.222/0001-77.
OBJETO DO CONTRATO :	O presente Termo ("TERMO") tem por objeto a outorga, pelo Município à MRS, de permissão de uso, com exclusividade, a título oneroso, do imóvel (abaixo definido)
IMÓVEIS:	A área sob domínio do MUNICÍPIO correspondente àquela descrita no Anexo I do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, situada no Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, conforme memorial e planta descritiva que compõem o Anexo II e III deste termo.
DATA DA ASSINATURA:	03 /05 / 2024.
PRAZO	O presente TERMO possui vigência de 24 meses, devendo ser prorrogado enquanto perdurar a obra realizada no IMÓVEL, conforme autorizado no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021
ANEXO	Anexo I. Escritura Pública de Desapropriação Amigável Anexo II. Planta e Memorial Descritivo do Imóvel Anexo III. Planta Memorial Descritivo das Áreas Públicas Anexo IV. Decreto Municipal Declaratório de Utilidade Pública Anexo V. Termo de Recebimento de Obra de mitigação de conflito urbano

OMITIDO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 078 DE 03 DE MAIO DE 2024



SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO	
INSTRUMENTO:	26º Termo Aditivo de Convênio
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado do Rio de Janeiro.
OBJETO:	“Regulamenta o repasse do auxílio financeiro emanado da União para a implementação, ainda que parcial, dos pisos salariais dos profissionais de enfermagem fixados pela Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, observando-se os parâmetros instituídos pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no 7222, e, a partir dos critérios estabelecidos na Portaria GM/MS no 1.135 de agosto de 2023”.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	18.607/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 14.434/2023; Adin nº 7.222 Portaria GM/MS nº 1.135/2023 Portaria GM/MS nº 1.677/2023; Portaria GM/MS nº 5.424/2024;
DATA DA ASSINATURA:	08 de outubro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.0025
VALOR	R\$ 73.074,70(setenta e três mil, setenta e quatro reais e setenta centavos)
ORDENADOR RESPONSÁVEL	Thadeu Valadão Pedrosa Secretário Municipal de Saúde

FAZENDA

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.834 de 28 de novembro de 2023, em especial o artigo 8º, incisos XV e XXIV;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 054/2023 que institui a DESIF e o Decreto Municipal nº 569/2023 que a regulamenta;

Considerando o Processo nº. 219.096-6/2020 do TCE/RJ, especialmente seus itens 4.1.9 e 4.1.10 que compõem o relatório de auditoria, que versa sobre a instituição e determinação de aferição fiscalizatória regular das instituições bancárias e financeiras instaladas no município;

Considerando a necessidade do regular andamento da fiscalização tributária e a importância de prevenir a inadimplência, decadência e prescrição dos créditos do Município;

Considerando combater possível evasão fiscal e o interesse público no incremento da receita de arrecadação municipal, objetivando promover a justiça fiscal perante todos os contribuintes;

Considerando as disposições da Constituição Federal quanto à competência tributária municipal; do Código Tributário Nacional no que se refere à constituição do crédito tributário e o Código Tributário Municipal, principalmente ao que se refere a ISS;

Considerando o provimento do subsídio para exercício da fiscalização através da disponibilização de ferramentas sistêmicas de suporte à fiscalização de instituições financeiras e cruzamento de dados e certificado digital para extração de informações disponíveis através de convênio já firmado com a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o curso de treinamento e capacitação de fiscalização de instituições financeiras promovido ao fisco a fim de subvencionar atualizado embasamento técnico para a atividade citada;
Expeço a presente ordem de serviço aos Fiscais de Tributos e aos de Rendas:

ORDEM DE SERVIÇO 006 / SEMFAZ / 2024

Art. 1º - Determina-se que os Fiscais de Tributos e de Rendas do Município realizem fiscalização nas instituições bancárias de Barra do Piraí para verificar o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISS e combater a sonegação fiscal, conforme o disposto no Código Tributário Municipal (CTM), no Código Tributário Nacional (CTN) e na Constituição Federal, bem como em atendimento

às determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A fiscalização deverá observar as disposições legais contidas na Lei Complementar Municipal nº 024/2023 e no Decreto Municipal nº 569/2023; bem como no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir e fiscalizar o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), no artigo 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e no artigo 35 e seguintes do Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 3º - A fiscalização será realizada anualmente, com acompanhamento mensal, observando-se as informações do banco de dados utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda de Barra do Piraí, cruzando-as com as da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - Os fiscais deverão extrair e depurar as informações obtidas através do convênio com a Fazenda do Estado confrontadas com as informações da Fazenda do Município para identificar possíveis discrepâncias, de modo a melhor direcionar a ação fiscal, nos termos das normas tributárias vigentes.

§2º - As informações da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro serão obtidas pelos fiscais operando em acordo com o manual de extração de informações do banco de dados da SEFAZ/RJ.

§3º - Para tal execução foi disponibilizado certificado digital para acesso às informações do citado convênio, sistema para apuração, tratamento e confronto das informações das instituições bancárias prestadas ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Barra do Piraí e curso de treinamento técnico específico na área.

Art. 4º - Os fiscais deverão observar os princípios de sigilo, imparcialidade e eficácia, executando com dedicação suas atividades, oriundos da Constituição Federal, especialmente de seu artigo 37; e do artigo 2º da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º - Caso sejam encontradas irregularidades, as consequências previstas nos códigos tributários municipais e nacional deverão ser aplicadas, incluindo, mas não se limitando a requisição de documentos, esclarecimento de informações, notificações, autos de infração, imposição de multas e outras medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente com a sua publicação.

Barra do Piraí, 08 de outubro de 2024.

OSWALDO WILSON PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



EDUCAÇÃO

Processo nº: 14574 / 2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. ELIANA CRISTINA ALVES DE MELLO, matrícula nº 3299, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, ou seja, retroagindo seus efeitos.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ELIANA CRISTINA ALVES DE MELLO e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 9 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 16433/2024
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

DESPACHO - ERRATA

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SHEILA MARIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 3351, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica opinou pelo deferimento do pedido, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência. Sendo assim, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
 - b) licença para tratar de interesses particulares;
 - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SHEILA MARIA DA COSTA VIANA e determino que seja concedido.

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 9 de outubro de 2024.

Aimara da Silva de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 454/2024